



Ata de Registro de Preços n.º: 04/2024

Processo Administrativo n.º: 9900058850/2024

Data de Homologação ou de Autorização/Ratificação da Contratação Direta: ___/___/___

Data de Publicação no Diário Oficial de Niterói: ___/___/___

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA

Sistema de Sonorização e Sistema de Iluminação e Geradores

A FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI - FAN, com sede na Rua Presidente Pedreira 98, – Ingá, Niterói, RJ – CEP: 24.210-470, neste ato representada pela Presidente, Sra. MICAELA DA COSTA ZEFERINO, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade de n.º 12.729.449-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 131.245.727-93, nos termos dos Decreto Municipal, 14.730/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. ___ do processo administrativo n.º 9900058850/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR/PRESTADOR: C L TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA					
ENDEREÇO: ESTRADA BENTO PESTANA, 969 - BALDEADOR - NITERÓI/RJ - Cep 24.140-150					
CNPJ: 01.786.451/0001-69			E-MAIL: mmacbrothers@gmail.com		TELEFONE: 21 99973-2300
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO SILVA PINTO					
CPF E RG: 989.820.017-00 / 073825572			E-MAIL: mmacbrothers@gmail.com		TELEFONE: 21 99973-2300
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA MÁXIMA ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO 1 (PORTE GRANDE) - Locação de sistema de sonorização composto de: SISTEMA DE PA: 01 MESA DIGITAL - console 48 entradas analógicas de mic/linha XLR de alta qualidade e totalmente recuperável (capacidade máxima); 32 saídas de analógicas XLR, 8 entradas e saídas de linha analógicas e TRS Conexões de duas faixas analógicas e digitais dedicadas, 1x1 E/S	JBL/ CRO WN / YAMAHA/ DI-GICO/ SHU RE/ SEN NH EI-ZER	5	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00



de wordlock, recursos de intercomunicação e talkback; Interface ECx para controle remoto do sistema através de um laptop ou computador com fio ou sem fio Suporte as placas opcionais para conectividade A-Net, saída analógica ou digital AES expandida, integração do Pro Tools HD ou Pro Tools ; 01 processador 4 VIAS; sistema de comunicador pa e monitor; 01 CD player(Ex. Denon, Pioner, Yamaha); 01 sistema de PA stéreo, compatível com espaço e dimensionado com pressão sonora de 110 db spl e reposta de 40 hz a 16khz; 02 talhas de 2 ton. ecinta; Multicabo 56 Vias; 01 técnico/operador de PA da empresa. SISTEMA DE MONITOR: 01 MESA DIGITAL - console de 48 entradas mic/linha XL, 8 entradas e saídas digitais dedicadas, 1x1 E/S MIDI, E/S de wordclock, recursos de intercomunicação de talkback; Interface ECx para controle remoto do sistema através de um laptop ou computadores com fio ou sem fio Suporte a placas opcionais para conectividade A-Net, saída analógica ou digital. 16 monitores spots, (Ex. SM 400/ 222, Clair ou similar da mesma qualidade, desde que aceito pela banda contratada); Sistema side fill DUPLO stéreo com processador 4 vias); DRUM FILL - 2 X 18 "; Sistema de pdl ao lado do mixer, e deverá ser o mesmo modelo dos monitores do palco; Sistema de amplificação compatível; Sistema com 12 fones de ouvido (Ex. porta pro Akg ou similar da mesma qualidade); MAIN POWER com de ac 127w, 60hz, estabilizado por todo palco (Ex. pentacoustic); 01 KIT de microfones (48 microfones) para entender as atrações (Ex. D 112, re 20, beta 52 ; E604/E904; SM 57 ou beta 56; SM 81, c 1000 ou c430; c414; SM 58; 48 pedestais ou clamps de acordo com os rides; 12 direct box; ativos (Clark Tecnicks, Wirlwind ou similar da mesma qualidade): 04 microfones sem fios UHF (Shure URA e Senheizer G3); 06 in -ear com fone (Ex. Shure PSM900). 02 BACK LINE COMPLETO: amplificador baixo (Ex. GK800, HARTke SISTEM ou AMPEG, acompanhado de suas caixas de acordo com as reais configurações); Amplificadores de Guitarra (Ex. JCM9000, FENDER TWIN, JASS CHORUS); Sistema teclados (Ex. KURZUEL); bateria completa, conte do bumbo, caixa 3 tons, surdo, 4 estantes de Prato, máquina de contra tempo e pedal de bumbo (Ex. PEARL, YAMAHA CUSTOM, ODERI, gretch); 18 plataformas em alumínio medindo 2,00 x 1,00 metros com pés pantográficos, telescópios e rodas, de acordo com a necessidade da banda, incluindo com montagem e desmontagem.

/ AM-PEG
/ HARTKE



2	<p>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO 2 (PORTE MÉDIO) - Sistema de sonorização composto de: SISTEMA DE PA: 01 MESA DIGITAL – console 48 entradas analógicas de mic/linha XLR de alta qualidade e totalmente recuperável (capacidade máxima); 16 saídas de linha analógicas XLR, 8 entradas e saídas de linha analógicas TRS Conexões de duas faixas analógicas e digitais dedicadas, 1x1 E/S MIDI, E/S de wordclock, recursos de intercomunicação e talkback;; 01 processador 8 VIAS; sistema de comunicador pa e monitor;; 01 sistema de PA stereo, compatível com espaço e dimensionado com pressão sonora de 110 db spl e resposta de 40hz a 16khz; 02 Talhas de 2 ton. e cinta; Multicabo 56 Vias; 01 técnico/operador de PA da empresa. SISTEMA DE MONITOR: 01 MESA DIGITAL – console 48 entradas analógicas de mic/linha XLR de alta qualidade e totalmente recuperável (capacidade máxima); 24 saídas de linha analógicas XLR .12 monitores spots, (Ex. SM 400/ 222, Clair ou similar da mesma qualidade, desde que aceito pela banda contratada); Sistema side fill DU- PLO stereo com processador 4 vias); DRUM FILL – 2 X 18”; Sistema de pfl ao lado do mixer, e deverá ser o mesmo modelo dos monitores do palco; Sistema de amplificação compatível; Sistema com 12 fones de ouvido (Ex. porta pro, Akg ou similar da mesma qualidade); MAIN POWER com pontos de ac 127w, 60 hz, estabilizado por todo o palco (Ex. pentacoustic); 01 KIT de microfones (32 micro- fones) para atender as atrações (Ex. D 112, re 20, beta 52 ; E604/E904; SM 57 ou beta 56; SM 81, c 1000 ou c 430; c 414; SM 58; beta 58; 32 pedestais ou clamps de acordo com os rides; 12 Direct box; ativos (Clark Tecnicks, Wirlwind ou similar da mesma qualidade): 04 microfones sem fio UHF (Shure URA e Senheizer G3); 06 in-ear com fone (Ex. shure PSM900). 01 BACK LINE COMPLETO: amplificador baixo (Ex. GK800, HARTKE SISTEM ou AMPEG, acompanhado de suas caixas de acordo com as reais configurações); Amplificadores de Guitarra (Ex. JCM900, FENDER TWIN, JASS CHORUS); Sistema teclados (ex. KURZUEL); Bateria completa, contendo bumbo, caixa, 3 tons, surdo, 4 estantes de Prato, máquina de contra tempo e pedal de bumbo.</p>	JBL/ CRO WN / YA- MA HA/ DI- GIC O/ SHU RE/ SEN NH EI- ZER / AM- PEG / HAR TKE	9	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00
3	<p>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO 3 (PEQUENO PORTE) - Composto de PA Line Array com 02 caixas por lado(02 alto falantes de 8" e 01 drive), 02 subs por lado (02) alto falantes de 18", cabeamento e amplificação; 04 monitores em 02 vias de chão; 08 vias de fone (KOSS porta Pó, AKG414, ou similar; 01 processador digital 04 vias; 01</p>	JBL/ CROW N/ YAMAHA /DI- GICO/ SHU-	36	R\$ 6.061,00	R\$ 218.196,00



	mesa digital de 32 canais com no mínimo 16 vias auxiliares de 08 sub grupos, 04 monitores de chão contendo 01 alto falante de 12"(400) e 01 drive de 2" (100 Watts) cada;01 sistema de amplificador de baixo,) 1 sistema de amplificador de guitarra, 2 microfones sem fio, 01 case de microfones específicos com 20 microfones; 01 sistema A/c com 03 fases e 01 neutro, gaveteiros, cabos, pedestais, incluindo carregadores, montagem e desmontagem	RE/ SEN- NHEI ZER/ AM- PEG/ HART KE			
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO 4 (PEQUENO PORTE - EXTERNO) - Composto de 2 Cdj e 1 MIXER, COM SUPORTE, 01 mesa digital de 32 canais com no mínimo 16 vias auxiliares de 08 sub grupos, 2 caixas de som e subwoolfers com suporte e 8 microfones	PIONER/ YAMAHA /SHURE	142	R\$ 2.500,00	R\$ 355.000,00
5	BACK LINE COMPLETO - Amplificador baixo - de acordo com o rider da banda, acompanhado de suas caixas de acordo com as reais configurações); Amplificadores de Guitarra ; Sistema teclados ; Bateria completa, contendo bumbo, caixa, 3 tons, surdo, 4 estantes de Prato, máquina de contratempo e pedal de bumbo ; 10 plataformas em alumínio medindo 2,00 x 1,00 metros com pés pantográficos, telescópicos e rodas, de acordo com a necessidade da banda, incluindo equipe técnica de acordo com o porte do evento, montagem e desmontagem.	YAMAHA/ FEN DER	22	R\$ 5.000,00	R\$ 110.000,00
6	SERVIÇO ELÉTRICO - TIPO 2 - Locação de 2 sistemas de distribuição com 18 saídas Steck 32A, 1 Main Power, 4 cabos de AC de 50mm com 100 metros, 400 metros de cabo 16mm 4 vias para distribuição,20 refletores LED 200w, com eletricista de plantão.	KIAN	15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
7	SISTEMA DE DELAY - Locação de Sistema de Delay contendo 12 caixas Line Array tree-way ati- vas em tripés , conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus; Sistema de amplifica- ção com rack de potência com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 2.400 watts em 8 Omh cada; Processamento digital com 2 entradas e 8 saídas; , sistema de Bumper e talha de 01 TON, para elevação do equipamento; 12 (doze) estruturas de tripé em box truss P30, cabeamento de sinal em 06 vias para programação de retardo de Delay e cabeamento de força de AC trifásica, para cada caixa, incluindo montagem e desmontagem	JBL	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
8	PASSA CABO - Material emborrachado de alta densidade resistente e aderente com capacidade de carga para proteção de cabos de som, iluminação e extensões elétricas medindo 158 mm de largura, 20 mm de altura.	R4	249	R\$ 30,00	R\$ 7.470,00



9	<p>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (GRANDE PORTE) - Locação de sistema de iluminação, com- posto por 01 mesa computadorizada 2048 canais; 64 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 03 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 08 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 40 metros de Q 50 em alumínio especial; 24 box Truss; 06 corner box Truss; 12 corner 4 faces Q 30; 16 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com cintas; 04 máquinas de fumaça DMX; 72 Hazers; Sistema de intercon com 6 pontos; Refletor par Led 3W (6 brancas 6 Vermelha 12 Verde 12 Azul), Bivolt, RGBW, 16 milhões de efeito mix de cores ilimitadas, Ângulo de 25 graus, Dimmer: 0-256 graus elétrico ajustável, strobe mesma velocidade ajustável passo, Random strobe elétrica, strobe Pulse, Controle, Standard DMX512, 7 canais, Master / Escravo, trabalha sozinho seguindo o som, Endereçamento IP automático; Equipamento com 40 Moving Head com Lâmpada MSR 1200, 32 Canais DMX, 01 Disco de cor sendo 6 cores, 02 Discos de gobo sendo 06 Gobos rotantes em cada disco, Prisma de 3 faces de rotação em ambos, Dimmer / Shutter / Foco motorizado, Iris/ Frost / Foco motorizado, Zoom motorizado e CMY / CTO - 60 REFLETOR PAR 64, 1000 w de iluminação, holofote em alumínio polido bipartido, lâmpada par 64, fio térmico, alça, tela interna de proteção, pintura interna, alicate do porta gelatina, trave de alça, pés, suporte gelatina; 02 CANHÕES SEGUIDORES com potência mínima de 1200 w, 5 cores selecionáveis através de alavanca, tripé completo, lente para zoom de 10 metros a 60 metros, abertura inicial 15°, íris, ajuste de foco; SERVI- ÇO DE ILUMINAÇÃO COM 16 REFLETORES ELIPSOIDAL, Tambor rotativo de aproximada- mente 25%, Ferramenta de ajuste da lâmpada, Alças duplas traseiras, Suporta Dimmer Dobrar; SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE 08 REFLETORES MINI BRUTTI para seis Lâmpadas, Com bandeira, com lâmpada DWE 650w,02 Skywalker, incluindo com montagem e desmontagem .</p>	A H L I G T H / M A / A V O L I T E / R O B E	5	R\$ 35.000,00	R\$ 175.000,00
10	<p>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (MÉDIO PORTE) - Locação de sistema de iluminação composto por lâmpadas 12 Par64, foco # 5 (gelatinas cto), 08 Mini Bruts de 14 lâmpadas, 12Elipsoidais ETC (ou Source Four, com lente 1), 12 ACL Par 56,00 48 refletores Par Led, 15 W, RGBw-A, DMX, Bi- volt, 02 Máquinas de Fumaça 2000w, com ventiladores de potência adequada, 48 Canais de Dimmer HPL, 01 mesa Console Avolite Pearl 2010; Console MA Light 2, 02 Canhões DTS 1200,02 Set Lights montados na luz de frente com finalidade de luz de serviço, 06 Pontos de</p>	A H L I G T H / M A / A V O L I T E / R O B E	9	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00



	Comunicação, 12 moving 24 mornings light 15R (Robe Martin ou similar); 08 super Strobos Atomic 3000, incluindo montagem e desmontagem.				
11	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (PEQUENO PORTE) - Locação de 01 mesa digital DMX, 18 refletores PAR LED 3w RGBW, 2 Strobos Atomic 3000w, 02 mini brut 4 lâmpadas, 01 máquina de fumaça DMX, 1800w com ventilador, 01 rack Dimmer 12 canais e 01 main Power Digital, incluindo montagem e desmontagem.	A H LIG TH	57	R\$ 6.500,00	R\$ 370.500,00
12	ILUMINAÇÃO DECORATIVA INTERNA - Iluminação de fachadas e de paisagismo, incluindo iluminação colorida com 24 par led e 12 ribaltas P5. Deverão ser incluídos todos os materiais necessários para instalação (cabos, extensões, etc.)	A H LIG TH	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
13	ILUMINAÇÃO DECORATIVA EXTERNA - Iluminação de fachadas e de paisagismo, incluindo iluminação colorida 24 par led e 12 ribaltas P5. (blindadas IP65). Deverão ser incluídos todos os materiais necessários para instalação (cabos, extensões, etc.)	A H LIG TH	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
14	MEGA TRIO ELÉTRICO - Trio Elétrico de grande porte, caminhão (cavalo) truck, acoplado em semi - reboque: 2 camarins, no mínimo de 20 mts de comprimento, hidráulico, com 6 mts de largura, 2 geradores de 180kvas full time, totalmente equipado com sistemas de som e luz para atender rider de artista de grande porte, sistema de pressurização de água, palco medindo no mínimo 14x4 mts, cobertura em lona anti-chamas em toda a extensão do palco.	VW/ JBL/ A H- LIG TH	3	R\$ 62.000,00	R\$ 186.000,00
15	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (FULL TIME) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 70Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
16	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (STANDBY) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 70Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	9	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
17	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (FULL TIME) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 115Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	9	R\$ 3.450,00	R\$ 31.050,00



18	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (STANDBY) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 115Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
19	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (FULL TIME) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 150Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento	M W M / STE MAC	29	R\$ 4.000,00	R\$ 116.000,00
20	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (STANDBY) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 150Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	29	R\$ 3.500,00	R\$ 101.500,00
21	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (FULL TIME) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 250Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	29	R\$ 5.750,00	R\$ 166.750,00
22	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (STANDBY) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 250Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	29	R\$ 5.375,00	R\$ 155.875,00
23	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (FULL TIME) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 350Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	8	R\$ 6.500,00	R\$ 52.000,00
24	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (STANDBY) - Locação de gerador de energia elétrica, super silencioso, com regulagem de velocidade automática, com geração máxima de 350Kvas, com no mínimo 100m de cabeamento, com bacia de contenção, pelo período de 12 (doze) horas/dia, com plantonista durante todo o período do evento.	M W M / STE MAC	8	R\$ 5.325,00	R\$ 42.600,00

TOTAL R\$2.700.741,00



1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FAN.

2.2 Não há Órgãos Participantes na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contada a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FAN, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/21.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FAN não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FAN.



4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FAN, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FAN e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FAN e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto ou do início da execução do serviço será de até **7 (sete) dias** consecutivos, contado da solicitação formal da FAN, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FAN.

5.2 O objeto deverá ser entregue ou o serviço deverá ser prestado em, locais indicados pela contratante dentro do município de Niterói, conforme surgir o agendamento do evento e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FAN realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FAN, depois de atestada a efetiva entrega.



6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FAN, localizada na Rua Presidente Pedreira, n° 98, Niterói/RJ, em até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 14.730/2023

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Superintendente Administrativo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Superintendência Administrativa.

6.8 Caso a FAN antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá cronograma físico-financeiro).

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FAN, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá pagamento parcelado tampouco cronograma físico-financeiro).

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - A modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FAN;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará



obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FAN, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:



I - No caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - Quando não for aceito o preço revisado pela FAN;

IV - Em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - Se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - Praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - Realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - Gerir os pedidos de adesão, realizados pela FAN, a Atas de Registro de Preços de outros órgãos/entidades;

VII - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - Promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - Informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - Aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - Emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;



VI - Requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços.

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - Promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - Observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - Efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - Entregar o objeto sem qualquer ônus para a FAN, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - Manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 5 (cinco) dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FAN ou terceiros;

VII - Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - Observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;



X - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - Em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Multa:

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) Análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FAN.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FAN, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Superintendente Administrativo da FAN, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.



10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) A infração cometida;
- b) Os fatos e os fundamentos legais;
- c) A penalidade que se pretende imputar;
- d) O respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) O prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FAN preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a FAN; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FAN, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FAN, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) Impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Niterói;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FAN, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que



prejudique o seu cumprimento, a pedido da FAN, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os quantitativos de adesão da ata devem seguir os estabelecidos nos itens 10.34 e 10.35 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FAN toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FAN.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial de Niterói, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO DE
ARTE DE NITERÓI**

Niterói, _____ de _____ de 2024.

MICAELA DA COSTA ZEFERINO

Presidenta da Fundação de Arte de Niterói - FAN

Matrícula n.º 17.116-5

REPRESENTANTE LEGAL

REGISTRADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Fundação de Arte de Niterói - FAN

Rua Presidente Pedreira, n.º 98, Ingá, Niterói - RJ, CEP: 24210-470